



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº: **004055/2022** 29/04/2022 08:39:03
Requerente: OUVIDORIA TRANSPARENCIA
Destinatário: OUVIDORIA (TRANSPARÊNCIA)
Assunto: DENUNCIA
Detalhamento: CI/PMSMJ/OUVIDORIA Nº 251/2022 - SOL. ANALISE E MANIFESTAÇÃO DO
NUP: 00938.2022.000263-34 / SERVIDOR PÚBLICO - SECRETARIA DE
INTERIOR E OUTROS - PRAZO 20 DIAS.
Chave: 47981361117332022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Estado do Espírito Santo
Ouvidoria Municipal



CI /PMSMJ/OUVIDORIA Nº 251/2022

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Abril de 2022.

A:

Ouvidoria Municipal

Srº. Sebastião Luiz Siller

Assunto: NUP: 00938.2022.000263-34 - Servidor Público - Secretaria de Interior e outros.

Considerando a Lei de Acesso a Informação 12.527/2011 e Dec.Municipal Regulamentar 1194/2017;

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

*§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:*

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Considerando ainda, a Lei Federal 13.460/2017, onde garante ao cidadão a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, o Decreto Municipal Regulamentar 1069/2019 diz:

Art.9º. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§1º Os prazos indicados no Caput deste artigo poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

Solicita análise e manifestação quanto a NUP cadastrada no Sistema da Ouvidoria do Governo Federal, respeitando o prazo a partir da data cadastrada pelo usuário.

Prazo: 20 dias a contar da data da manifestação.

Atenciosamente,


Luiz Gustavo Cordeiro Fassarella
Assistente da Controladoria Geral



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo 4055/22

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

REMESSA

Remetido nesta data a Assessoria

Em 29/04/2022

À SOCGAB

SEGO PARA CONTAGEM E
DESEMPENHO PROVEDÊNCIAS.
OBSERVAR O PRAZO DO TRAM-
MENTO CONSISTENTE NA INICIAL

Em 29/04/2022

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Decreto nº 278/2019

A Delint,

P/ Providências

02/5/22

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação



Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Comunicação

Esfera: Municipal

NUP: 00938.2022.000263-34

Órgão Destinatário: Prefeitura - Santa Maria de Jetibá/ES

Órgão de Interesse:

Assunto:

Subassunto:

Data de Cadastro: 28/04/2022

Situação: Cadastrada

Data limite para resposta: 31/05/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Não Informado

Registrado Por: Anônimo

Tipo de formulário: Denúncia

Serviço:

Outro Serviço:

Texto da Manifestação

Extrato: Quero fazer uma denúncia muito grave que acontece em plena luz do dia durante o horário de trabalho

O [REDACTED] que trabalha na secretaria de interior leva droga de vários tipo pra vender no serviço e que a [REDACTED] tráz de santa Teresa no ônibus da faculdade pra ele

Ele vende escondido tanto pra funcionários como pra os pessoas onde ele trabalha na roça com a turma.

Várias vezes já ficamos sabendo que ele pegava várias peças da retroescavadeira do pátio pra vender também

Tudo mundo sabe que ele pegava as peças mas ninguém pode falar nada

Só investiga pra vocês saber

Proposta de melhoria:

Município do local do fato: Santa Maria de Jetibá

UF do local do fato: ESPÍRITO SANTO

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SECINT - SECRETARIA DE INTERIOR**

Remessa Nº **000012922**

Responsável **ADRIANO HAESE**

Data e Hora **04/05/2022 15:11:49**

Processo **Processo, REQUERIMENTO Nº 004055/2022 - Interno**

Despacho

Informamos que a Secretaria de Interior não tem conhecimento acerca dos fatos narrados na denúncia, e em consideração à gravidade do teor apresentado, sugerimos que o processo seja encaminhado para abertura de sindicância para apuração dos fatos. Interessante também, verificar a existência de comprovação através de documentos, fotos, vídeos, entre outros. O servidor denunciado nega os fatos narrados e demonstra indignação e constrangimento com a processo.

SANTA MARIA DE JETIBA, 04 de maio de 2022

ADRIANO HAESE

SECINT - SECRETARIA DE INTERIOR

Adriano Haese
Secretário de Interior
Decreto nº 015/2021

RECEBIMENTO

Local (Setor) **OUVIDORIA (TRANSPARÊNCIA)**

Responsável _____

SANTA MARIA DE JETIBA, ____ / ____ / ____

OUVIDORIA (TRANSPARÊNCIA)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo 004055/2022

Rubrica A Fl. 005

A OCUIDORIA

SEGEJ PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME DES-
PACHOS FL. 002/004. APÓS ENCAMINHAR À SEGEAB
PARA AÇERTURA DE SINDICÂNCIA CONFORME SUGERIDA PELO SE-
CRETÁRIO DE INTERIORES, FL. 004.

Em 05/05/2022

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Decreto nº 278/2019

A Secjur

Segue para análise e
parecer.

05/5/22

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

A SEGEAB

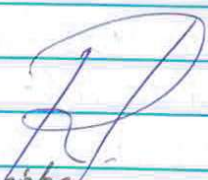
DIANTE DAS INFORMAÇÕES E DO DEBATE
DO ILUSTRÍSSIMO SR. Controlador, opinio
pela AÇERTURA DE SINDICÂNCIA, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS - S.M. 03/05/2022.

Cesar Geraldo Scalzer
Advogado
OAB/ES17968

À Supdoc

Ratifico o parecer jurídico, segue para providências de acordo de abertura de sindicância.

Em 13/05/2022


Hilário Roepke
Prefeito Municipal

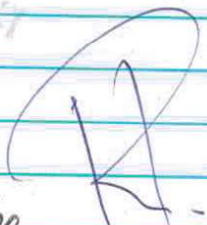
À Secpde

Segue Decreto n.º 569/22, para assinatura do Sr. Prefeito.
Em 19/05/22

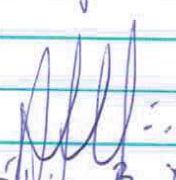

Wanusa Schultz Friedrich
Matrícula N.º 52.634

À Comissão

Segue Decreto assinado, para demais providências.


Hilário Roepke
Prefeito Municipal

À Assessoria Jurídica da CESPAD.
Segue Relatório Final da CESPAD às fls 017
019, para análise e parecer.
Em 22/11/2022.


Alécio B. MIEPME
PRESIDENTE DA CESPAD

15/05/2022 15:15
ABRIL
2022

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação



Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Envolve ocupante de cargo comissionado DAS a partir do nível 4 ou equivalente?

Manifestação Apta?

Há envolvimento de Empresa?

Há envolvimento de Servidor Público?

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão	Compro- misso	Anexos
Resposta Conclusiva	05/05/2022 13:59	Proc.4055/22 - NUP: 00938.2022.000263-34 Segue resposta preliminar do Secretário do Interior em anexo, considerando que sugere abertura de Sindicância Administrativa do Servidor e outros envolvidos. O Referido processo foi encaminhado ao Gabinete do Sr.Prefeito para conhecimento do despacho do Sr.Secretário quanto à sugestão para abertura da Sindicância. Por esta, Ouvidoria Municipal			Proc.40 55-22 - Respost a parcial SECINT .pdf


Luiz Gustavo C. Fassarella
Assistente de Controladoria
Matricula - 52638

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7607
[Signature]

DECRETO Nº 569/2022

**INSTAURA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAR
OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 4055/2022.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/OUVIDORIA Nº 251/2022, protocolizada em 29/04/2022, sob o nº 4055/2022;

- considerando as demais informações constantes no processo mencionado, referente a NUP 00938.2022.000263-34;

- considerando o parecer jurídico constante no processo mencionado, opinando pela abertura de Sindicância;

- considerando a ratificação do Chefe do Poder Executivo;

- considerando que a apuração é necessária para se chegar a conclusão se será necessário ou não a abertura de PAD;

- considerando que a Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar das Secretarias Municipais, foi criada por meio do Decreto nº 989/2021 de 30/06/2021, conforme Lei Municipal nº 1364/2011 e alterações conforme Lei Municipal nº 1786/2015;

- considerando o disposto no Art. 186 da lei 331/97, Artigo 71 e 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, e leis pertinentes a matéria.

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada a abertura de Processo de Sindicância para apurar os fatos e informações narrados no processo nº **4055/2022**, com base no Art. 186 da Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar criada para a apuração é a que consta no **Decreto nº 989/2021**, apensados a este processo, o de nº **4055/2022**.

Art. 3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar NOTIFICARÁ os servidores públicos municipais que estiveram ligados ao ocorrido, observando dispositivos de leis pertinentes a matéria.

Art. 5º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar, após análise preliminar, com o respectivo relatório fundamentado, poderá sugerir abertura de Processo Administrativo Disciplinar na forma da Lei 331/97.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Maio de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 989/2021

**CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE
SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 420/2017 que criou a Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar das Secretarias Municipais, alterado pelo Decreto nº 825/2020;
- considerando o processo nº 6164/2015, bem como o parecer as fls. 041 (verso), solicitando nomeação de membro para compor a comissão criada por meio do Decreto nº 420/2017 e alterada pelo Decreto nº 825/2020;
- considerando que no Decreto nº 825/2020, consta servidora que não faz parte do quadro atual da municipalidade;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72 Incs. VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá e a Lei Municipal nº 1364/2011 e suas alterações:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a **COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, composta dos seguintes Servidores Públicos Municipais Efetivos:

- **ALAELIO BRAZ DALEPRANE** - Matrícula: 50.310 - Cargo: Vigilante Sanitário - Presidente;
- **LUIZ ANTÔNIO MÜLLER** - Matrícula: 50.046 - Cargo: Agente Fiscal - Membro Efetivo;
- **LETICIA GRONER** - Matrícula: 52.263 - Cargo: Auxiliar de Escritório - Membro Efetivo;
- **LUCIANA COSTA BRUM** - Matrícula: 52.990 - Cargo: Médica Veterinária - Membro Suplente;
- **JACSON HERBST** - Matrícula: 52.987 - Cargo: Técnico em Administração - Membro Suplente.

Art. 2º. A Comissão composta no Art. 1º deste Decreto, será assessorada pela Advogada **MARINÉIA DIAS ROCHA** - OAB/ES 9676, conforme Art. 1º, § 2º da Lei 1379/2011.

Art. 3º. A Comissão obedecerá, no que cabível, ao disposto nos Artigo 186 e seguintes da Lei Municipal n.º 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá), bem como leis pertinentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 420/2017 de 09/03/2017 e Decreto nº 825/2020 de 20/10/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Junho de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR – CESPAD

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), a Comissão, designada pelo Decreto nº. 989/2021, datado de 30 de Junho de 2021, **RECEBEU** do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, o Processo nº. 4055/2022, que visa apurar a responsabilidade dos fatos narrados no referido processo, conforme Decreto nº. 569/2022, de 19 de Maio de 2022.

E, para constar, lavrou-se este termo que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelos membros, e por mim Letícia Groner, secretária desta Comissão.

Santa Maria de Jetibá – ES, 24 de Maio de 2022.


Alaélio Braz Daleprane
Presidente


Luiz Antonio Müller
Membro


Letícia Groner
Secretária



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR – CESPAD

Fis. 090 CESPAD

Rubrica

TERMO DE INSTALAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), **INSTALOU-SE** a Comissão de Processo Administrativo, designada pelo Decreto nº. 989/2021, datado de 30 de Junho de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, na Rua Dalmácio Espíndula, nº. 115, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, dando-se início aos trabalhos do presente Processo de Sindicância nº. 4055/2022.

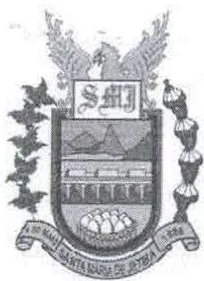
E, para constar, lavrou-se este termo que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelos membros, e por mim Letícia Groner, secretária desta Comissão.

Santa Maria de Jetibá – ES, 24 de Maio de 2022.


Alaélio Braz Daleprane
Presidente


Luiz Antônio Müller
Membro


Letícia Groner
Secretária



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR – CESPAD

CESPAD
Fls. 031
Rubrica

NOTIFICAÇÃO

Notificamos [REDACTED] brasileiro, residente e domiciliado em Santa Maria de Jetibá – ES, a comparecer na Sede desta Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar, instalada na Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, **no dia 07 de Outubro de 2022 (sexta-feira), às 09 horas**, para prestar esclarecimentos junto à Comissão, nomeada pelo Decreto nº 989/2021, para apuração dos fatos contidos no **Processo de Sindicância nº. 4055/2022**.

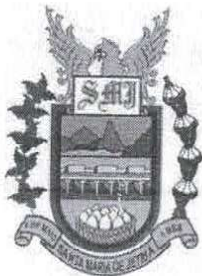
Ciente de todos os termos, exarou sua assinatura.

Santa Maria de Jetibá – ES, 04 de Outubro de 2022.


ALAELIO BRAZ DALEPRANE
Presidente da CESPAD

[REDACTED]

04/10/2022



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR – CESPAD

CESPAD
Fls. 032
Rubrica

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o **Sr. ADRIANO HAESE**, brasileiro, residente e domiciliado em Santa Maria de Jetibá – ES, a comparecer na Sede desta Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar, instalada na Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, **no dia 07 de Outubro de 2022 (sexta-feira), às 10 horas**, para prestar esclarecimentos junto à Comissão, nomeada pelo Decreto nº 989/2021, para apuração dos fatos contidos no **Processo de Sindicância nº. 4055/2022**.

Ciente de todos os termos, exarou sua assinatura.

Santa Maria de Jetibá – ES, 04 de Outubro de 2022.


ALAELIO BRAZ DALEPRANE
Presidente da CESPAD


04/10/22

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 07 (sete) dias do mês de Outubro do ano de 2022, às 09 horas, na Sede desta Comissão Processante Disciplinar, na Rua Dalmácio Espíndula, n.º 115, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, reuniu-se a referida Comissão, sob a presidência do Senhor Alaélio Braz Daleprane, para dar prosseguimento à instrução do Processo de Sindicância sob o n.º 4055/2022, fora ouvido o senhor [REDACTED] brasileiro, Servidor Público Municipal efetivo no cargo de [REDACTED] lotado na Secretaria de Interior, portador do RG [REDACTED] SESP - ES e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº [REDACTED]. Sendo inquirido, prestou as declarações nos seguintes termos:

QUE lida a denúncia oriunda da Ouvidoria, contida às fls 003, o mesmo disse não proceder, vez que nunca utilizou e nem conhece qualquer tipo de droga de qualquer tipo; QUANTO ao desvio de peças e sua comercialização, o mesmo disse não ter acesso nenhum a essas peças, podendo isso ser comprovado pelo Secretário de Interior; QUE salienta que está separado da [REDACTED] desde outubro de 2021, tendo contato verbal com a mesma muito raramente.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado pelo Presidente da Comissão, pelo depoente, por mim, Letícia Groner, Secretária, que o lavrei e digitei e pelos demais membros da Comissão presentes.

Santa Maria de Jetibá – ES, 07 de Outubro de 2022.

[REDACTED]

Depoente


Letícia Groner
Secretária


Alaélio Braz Daleprane
Presidente


Luiz Antônio Müller
Membro

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 07 (sete) dias do mês de Outubro do ano de 2022, às 09h30min, na Sede desta Comissão Processante Disciplinar, na Rua Dalmácio Espíndula, n.º 115, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, reuniu-se a referida Comissão, sob a presidência do Senhor Alaélio Braz Daleprane, para dar prosseguimento à instrução do Processo de Sindicância sob o n.º 4055/2022, fora ouvido o senhor **ADRIANO HAESE**, brasileiro, Servidor Público Municipal no cargo em comissão de Secretário de Interior, lotado na Secretaria de Interior, portador do RG 1. [REDACTED] 5 SPTC - ES e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 10 [REDACTED] 22. Sendo inquirido, prestou as declarações nos seguintes termos:

QUE lida a denúncia oriunda da Ouvidoria, contida às fls 003, o depoente disse não ter conhecimento do fato e nem de indícios que pudessem caracterizar a venda de drogas no âmbito administrativo, bem como a retirada e venda de peças das máquinas da Secretaria de Interior; QUE salienta dizer que o investigado, servidor [REDACTED] é um ótimo profissional, inclusive é um dos “líderes de equipe” do Secretário, ora prestador das informações.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado pelo Presidente da Comissão, pelo depoente, por mim, Letícia Groner, Secretária, que o lavrei e digitei e pelos demais membros da Comissão presentes.

Santa Maria de Jetibá – ES, 07 de Outubro de 2022.


Adriano Haese
Depoente


Letícia Groner
Secretária


Alaélio Braz Daleprane
Presidente


Luiz Antônio Müller
Membro



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR – CESPAD

Fls. 025 CESPAD

Rubrica

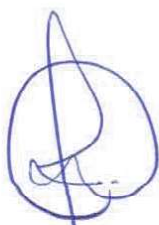
NOTIFICAÇÃO

Notificamos a Sra. [REDACTED] brasileira, residente e domiciliada em Santa Maria de Jetibá – ES, a comparecer na Sede desta Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar, instalada na Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, **no dia 13 de Outubro de 2022 (quinta-feira), às 09 horas**, para prestar esclarecimentos junto à Comissão, nomeada pelo Decreto nº 989/2021, para apuração dos fatos contidos no **Processo de Sindicância nº. 004055/2022**.

Ciente de todos os termos, exarou sua assinatura.

Santa Maria de Jetibá – ES, 07 de Outubro de 2022.


ALAÉLIO BRAZ DALEPRANE
Presidente da CESPAD


07/10/22

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 13 (treze) dias do mês de Outubro do ano de 2022, às 09 horas, na Sede desta Comissão Processante Disciplinar, na Rua Dalmácio Espíndula, n.º 115, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, reuniu-se a referida Comissão, sob a presidência do Senhor Alaélio Braz Daleprane, para dar prosseguimento à instrução do Processo de Sindicância sob o n.º 4055/2022, fora ouvida a [REDACTED]

[REDACTED] brasileira, Servidora Pública Municipal efetiva no cargo [REDACTED], atualmente em gozo de licença sem vencimentos, portadora do RG 1 [REDACTED] 6 SSP - ES e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º 08 [REDACTED] 05. Sendo inquirida, prestou as declarações nos seguintes termos:

QUE lida a denúncia contida às fls 003, a mesma diz não haver procedência; QUE na data de recebimento da denúncia, qual seja, 28 de abril do corrente ano, a mesma não sabe precisar se ainda utilizava o transporte universitário para Santa Teresa, vez que trancou sua matrícula nas proximidades desse período; salienta, outrossim, que na data de recebimento da denúncia, a mesma já não mantinha um convívio com o [REDACTED]; QUE não tem conhecimento de tal prática na utilização do veículo oficial da Prefeitura; QUE nunca ouvir de seu companheiro, à época, qualquer revelação acerca de posse de peças oriundas do órgão administrativo.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado pelo Presidente da Comissão, pela depoente, por mim, Letícia Groner, Secretária, que o lavrei e digitei e pelos demais membros da Comissão presentes.

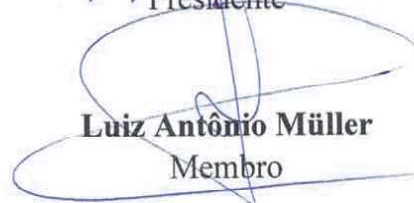
Santa Maria de Jetibá – ES, 13 de Outubro de 2022.

[REDACTED]

Depoente


Letícia Groner
Secretária


Alaélio Braz Daleprane
Presidente


Luiz Antônio Müller
Membro

RELATÓRIO SINDICÂNCIA

Sindicância Administrativa – Processo Administrativo n.º 004055/2022



I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Sindicância Administrativa, processo n.º 004055/2022, conduzida pela Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto n.º 420/2017, de 09 de março de 2017 e suas alterações, do Sr. Prefeito Municipal, tendo como objetivo apuração de denúncia acerca de conduta de servidor público no exercício de suas funções.

A Sindicância Administrativa é um procedimento sumário de natureza inquisitorial que tem por objetivo apurar a existência de fatos irregulares na Administração e determinar os responsáveis. Trata-se de procedimento que se assemelha a um inquérito policial, porque tem natureza investigativa e deverá servir de base para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Podemos observar que a sindicância é uma preliminar para que não haja desgaste e formalismo exacerbado na apuração de um suposto delito administrativo cuja autoria e materialidade não estejam flagrantes.

DOS FATOS

Inaugura os presentes autos denúncia recebida através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, contida à fls. 03, tendo como Denunciados os servidores, [REDACTED] e Sra. [REDACTED]

O relato refere-se a um suposto tráfico de drogas envolvendo os mencionados servidores.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tomando conhecimento do teor da denúncia, o Secretário de Interior, Sr, Adriano Haese, manifesta-se às fls. 004 alegando não ter conhecimento dos fatos narrados na denúncia, todavia, solicita abertura de sindicância para apuração.

O Decreto instaurando abertura da competente Sindicância encontra-se à fls. 007.

Notificados, os servidores, [REDACTED] compareceram e prestaram esclarecimentos às fls. 013 e 016, respectivamente.

ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA

038
A Ouvidoria tem como finalidade viabilizar os direitos dos cidadãos de serem ouvidos e terem suas demandas pessoais e coletivas tratadas adequadamente no âmbito da administração.

Todavia, toda denúncia, reclamação ou até mesmo sugestão, devem ser tratadas com muito esmero, vez que tais ações podem estar agasalhadas de tendências não legítimas.



No caso em tela, os Denunciados foram alvo de denúncia anônima onde relata que o [REDACTED] comercializava drogas trazidas por sua companheira, [REDACTED] em Santa Maria de Jetibá-ES.

A Administração Municipal não possui o condão de proteger seus agentes que porventura cometeram atos irregulares, nem mesmo exerce a função investigativa, cabendo essa atribuição à polícia judiciária.

Oportuno indagar, Senhor Prefeito, qual a chance de 0 a 10 de um servidor acatar a imputação de comercializar drogas fornecidas por sua companheira no âmbito administrativo? Obviamente a resposta será "0". Todavia, como referido acima, a Administração tem o condão de averiguar as denúncias trazidas à administração, numa maneira eficaz de demonstrar o interesse público.

Vejamos, por oportuno, o previsto no Art. 199 da Lei Municipal 331/97:

Art. 199 Quando a infração tiver capitulada na Lei Penal, será remetido o processo a autoridade competente, ficando transladado na repartição.

Ora, Senhor Prefeito, neste caso está ausente a real prática do delito, qual seja, um flagrante ou mesmo uma prova robusta da prática do suposto crime; não havendo nem mesmo prova testemunhal de indícios de cometimento do alegado, motivo pelo qual o previsto envio dos autos à autoridade competente não deve ser considerado e concretizado.

Quanto a denúncia acerca de um suposto extravio e venda de peças oriundas da administração, as testemunhas foram uníssonas em relatar que tal prática não procede; também não existe nos autos qualquer prova de materialidade quanto ao mencionado delito, não devendo tal denúncia prosperar.

Assim, sem muitas delongas, mesmo porque o caso não exige, ante o exposto, considerando o conjunto probatório acostado aos autos, onde verifica-se a falta de provas para confirmação do alegado na denúncia, a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por unanimidade de seus membros, através deste que subscreve, sugere o **ARQUIVAMENTO** do presente ante a inexistência de conduta delituosa comprovada nos autos e nem mesmo alicerçada na denúncia.

À luz do Art. 194 da mencionada Lei, segue os autos ao Chefe do Poder Executivo para acatamento ou não da decisão.

D.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004055/2022

Destino: Secretaria de Gabinete



Senhor Prefeito,

Cuidam-se os autos de **SINDICÂNCIA**, que foi instaurada em 19/05/2022, por meio do Decreto Municipal nº 569/22, com intuito de apurar os fatos narrados na denúncia feita junto à Ouvidoria Municipal - **NUP: 00938.2022.000263-34**, relativa a Servidor Público da Secretaria de Interior da municipalidade, [REDACTED]

O processo em questão foi instruído com CI/PMSMJ/OUVIDORIA Nº 251/22 (fls. 01); dados da manifestação (fls. 03) e manifestação do Secretário da SECINT (fls. 04).

Conforme consta dos autos, a denúncia indica que supostamente o Servidor Público acima referido, localizado na SECINT estaria levando drogas de vários tipos para vender no serviço e que a [REDACTED] estaria trazendo a droga de Santa Teresa, no ônibus da faculdade, para entregar ao marido.

Também há relatos na denúncia, do fato de que o servidor além de vender escondido a droga, tanto para os funcionários, como para as pessoas onde ele trabalha na roça com a turma, várias vezes o denunciante ficou sabendo, que o Servidor pegava várias peças da retroescavadeira do pátio para vendê-las.

Como já dito anteriormente, a abertura da Sindicância foi determinada pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 569/2022, sendo nomeada Comissão Processante (Decreto nº 989/21), constituída por 03 (três) membros do quadro de efetivos, assessorada pela Advogada que ora subscreve (fls. 08).

Processo originário devidamente numerado e rubricado, contendo até o presente momento 19 páginas.

Feitas tais considerações passo a me manifestar.

Da apuração dos fatos:

Aos 24 de maio de 2022, a Comissão nomeada recebeu os autos e deu início aos trabalhos (fls. 09). Visando a elucidação dos fatos, a Comissão notificou os Servidores Público, [REDACTED] (fls. 11), Sr. Adriano Haese (fls. 12) e [REDACTED] (fls. 15).

No dia e horário designados pela Comissão, todos os Servidores compareceram e prestaram esclarecimentos, constantes às fls. 13, 14 e 15.

Encerrada a fase de apuração, a Comissão emitiu o relatório de julgamento de fls. 17/19 e encaminhou os autos ao Setor Jurídico, para que emita o seu parecer.

Da Conclusão:

Pois bem, o processo de Sindicância seguiu os trâmites legais, sendo convocado formalmente servidores públicos que possuem relação com os fatos denunciados.

Mariléia Dias Rocha
Advogada OAB-ES n.º 9676

A Comissão Processante agiu com imparcialidade, na busca da verdade real dos fatos!

Uma vez convocados, os Servidores compareceram perante a Comissão e optaram por prestarem os devidos esclarecimentos acerca do ocorrido, conforme se verifica dos Termos de Declarações de fls. 13, 14 e 15, negando a existência dos fatos denunciados.

Portanto, resta comprovado que a Comissão se empenhou à procura de provas para apurar a existência de ocorrência de fatos irregulares na Administração e determinar os responsáveis.

Entendeu a Comissão, que a Ouvidora tem como finalidade viabilizar os direitos dos cidadãos de serem ouvidos e terem suas demandas pessoais e coletivas tratadas adequadamente no âmbito da Administração. Todavia, toda denúncia, reclamação ou até mesmo sugestão devem ser tratadas com muito esmero, vez que tais ações podem estar agasalhadas de tendências não legítimas.

Assim, no caso em tela os Servidores Denunciados foram alvo de denúncia anônima, onde relata que o Servidor, [REDACTED], comercializava drogas trazidas por sua companheira, à época, [REDACTED], em Santa Maria de Jetibá/ES.

Ainda, que a Administração Municipal não possui o condão de proteger seus agentes que porventura cometeram atos irregulares, nem mesmo exerce a função investigativa, cabendo essa atribuição à Polícia Judiciária.

Outrossim, registrou que a Administração tem o condão de averiguar as denúncias trazidas ao Ente Público, ponderando que, conforme art. 199 da Lei Municipal nº 331/97, quando a infração tiver capitulada na Lei Penal será o processo remetido a autoridade competente, ficando transladado na repartição.

Ponderou que, no caso sob análise falta a real prática do delito, qual seja, um flagrante ou mesmo uma prova robusta da prática do suposto crime, não havendo nem mesmo prova testemunhal de indícios de cometimento do alegado, motivo pelo qual o previsto envio dos autos à autoridade competente não deve ser considerado e concretizado.

Quanto a denúncia acerca de um suposto extravio e venda de peças oriundas da Administração, as testemunhas foram uníssonas em relatar que tal prática não procede; também não existe nos autos qualquer prova de materialidade quanto ao mencionado delito, não devendo tal denúncia prosperar.

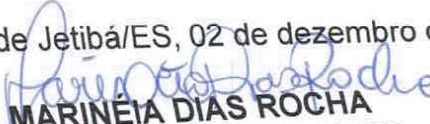
Assim sendo, considerando o conjunto probatório nos autos, a Comissão entendeu que há faltas de provas para confirmação do alegado na denúncia, motivo pelo qual sugeriram o **arquivamento** do processo.

À vista do que foi apurado e identificado nos autos, compartilho do entendimento da Comissão.

Encaminho o processo ao Chefe do Executivo Municipal para ciência deste Parecer e promova decisão sobre os fatos investigados.

É o parecer jurídico, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá/ES, 02 de dezembro de 2022


MARINEIA DIAS ROCHA
Advogada - OAB/ES n.º 9.676



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **SECJUR - SECRETARIA JURIDICA**

Remessa Nº **000051366**

Responsável **LARISSA DE ÁVILA GOMES**

Data e Hora **05/12/2022 13:55:42**

Processo **Processo, REQUERIMENTO Nº 004055/2022 - Interno**

Despacho

Segue os autos com parecer jurídico de folhas 020/021, exarado pela Drª Marineia, pra ciência e demais procedimentos.

SANTA MARIA DE JETIBA, 05 de dezembro de 2022

LARISSA DE ÁVILA GOMES
SECJUR - SECRETARIA JURIDICA

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECGAB - SECRETARIA DE GABINETE**

Responsável _____

SANTA MARIA DE JETIBA, ____ / ____ / ____

SECGAB - SECRETARIA DE GABINETE



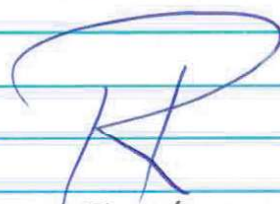
A Contro,

Ratifico o parecer favorável da
Advogada Márcia Rosa Rolim
da Comissão do LEOPAO.

Segue para ciência, após enla-
minado para arquivo.

08/12/22

A OULIDORIA


Hilário Roepke
Prefeito Municipal

SEGRE PARA PRODUÇÃO CONFORME
DESPACHOS E DOCUMENTOS FLS. 005/023. APÓS PRO-
DUÇÃO E PUBLICAÇÃO NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
O ARQUIVO.

Em 08/12/2022



Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Decreto nº 278/2019